



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

LEI Nº 2085 DE 21 DE MARÇO DE 2012

Estabelece Aumento Salarial nos Salários dos Servidores do quadro efetivo, do Magistério Municipal e detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata de Aumento Salarial, previsto no art. 39, inciso I, da Lei Municipal nº. 2030 de 27 de setembro de 2011 (LDO/2012).

Art. 2º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, Magistério Municipal, passam a ter os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos mesmos:

§1º Os índices do aumento do Quadro de Provimento Efetivo e detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, serão de 5,0% (cinco vírgula zero por cento), e do Magistério Municipal será de 25,0% (vinte e cinco vírgula zero por cento).

MAGISTÉRIO MUNICIPAL – 2012 – 25,0 %						
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F
1	622,95	654,05	685,20	716,37	747,49	778,66
2	934,36	981,07	1.027,84	1.074,54	1.121,27	1.167,99
3	996,69	1.046,51	1.096,34	1.127,48	1.196,01	1.245,83
4	1.058,94	1.090,13	1.164,84	1.217,81	1.270,77	1.323,72
LEIGOS	616,64	647,48	679,87	713,39	749,49	786,98
CURTA	778,66	817,59	858,43	901,33	946,41	993,74

§2º O vencimento básico do quadro de provimento efetivo, Magistério, é considerado o Nível “1”, Classe “A”, do quadro de salários previsto no caput do art. 2º da presente Lei.

§3º Os Contratos Temporários, na forma prevista nos Art. 252 e 253, Lei nº. 072, de 12 de julho de 1994, serão considerados como vencimento básico para a função de Professor do Magistério Municipal, o Nível “2”, Classe “A”, do quadro de salários previsto no art. 1º da presente Lei.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420

Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

Art. 3º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, terão os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO - 2012 – 5,0 %							
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
1	EXTINTO						
2	558,14	613,94	669,78	725,57	781,41	837,22	893,03
3	625,10	687,62	750,42	812,64	875,13	937,66	1.000,19
4	700,13	770,12	840,15	910,15	980,20	1.050,18	1.120,18
5	784,12	862,55	940,98	1.019,40	1.097,81	1.176,22	1.254,66
6	878,25	966,04	1.053,87	1.141,71	1.229,53	1.317,37	1.405,20
7	983,63	1.081,99	1.180,35	1.278,71	1.377,10	1.475,45	1.573,82
8	1.101,67	1.211,83	1.321,98	1.432,16	1.542,33	1.652,49	1.762,67
9	1.233,84	1.357,27	1.480,66	1.604,03	1.727,42	1.850,79	1.974,20
10	1.381,93	1.520,11	1.658,34	1.796,51	1.934,70	2.072,90	2.211,10
11	1.547,75	1.702,54	1.857,32	2.012,10	2.166,85	2.321,64	2.476,41
12	1.733,53	1.906,84	2.080,18	2.253,56	2.426,91	2.600,24	2.773,62
13	1.942,29	2.135,69	2.329,80	2.523,97	2.718,14	2.912,26	3.106,44
14	2.174,50	2.391,96	2.609,38	2.826,85	3.044,30	3.261,74	3.479,22
15	2.435,44	2.679,31	2.922,53	3.166,08	3.409,62	3.652,95	3.896,72
16	2.727,68	3.000,46	3.273,23	3.546,00	3.818,77	4.091,51	4.364,29
17	3.055,00	3.360,51	3.666,02	3.971,52	4.277,02	4.582,50	4.888,01
18	3.421,60	3.763,78	4.105,94	4.448,10	4.790,26	5.132,40	5.474,57
19	3.832,19	4.215,43	4.598,65	4.981,87	5.365,09	5.748,28	6.131,52
20	4.292,06	4.721,28	5.150,49	5.579,69	6.008,90	6.438,08	6.867,30
21	4.807,10	5.287,83	5.768,55	6.249,26	6.729,97	7.210,65	7.691,38
22	5.383,96	5.922,37	6.460,77	6.999,17	7.537,57	8.075,92	8.614,34
23	6.030,03	6.633,06	7.236,06	7.839,07	8.442,07	9.045,03	9.648,06
24	6.753,63	7.429,03	8.104,39	8.779,76	9.455,12	10.130,44	10.805,83
25	7.564,07	8.320,51	9.076,92	9.833,33	10.589,74	11.346,09	12.102,53
26	8.471,76	9.318,97	10.166,15	11.013,33	11.860,51	12.707,62	13.554,83

Art. 4º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

CARGO EM COMISSÃO 2012 – 5,0 %	
PADRÃO	VENCIMENTO
1	498,35
2	605,47
3	735,67
4	893,84
5	1.085,99
6	1.319,47
7	1.603,16
8	1.947,87
9	2.366,67
10	2.875,48
11	3.493,73
12	EXTINTO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 01 de março de 2012.

Manoel Viana, 21 de março de 2012.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21 de março de 2012


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação dos índices de Aumento, conforme previsão constante do art. 39, inciso I, da Lei Municipal nº. 2030 de 27 de setembro de 2011 (LDO/2012).

Sendo repassado o aumento de 5,0% (cinco vírgula zero por cento), para servidores do quadro efetivo e detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e de 25,0% (vinte e cinco vírgula zero por cento), para servidores do Magistério Municipal.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhoria salarial do quadro de servidores de nosso Município.

Atenciosamente,


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Manoel Viana, 21 de março de 2012.